Publicado no do TCE/AM, Edição no	o Diá	rio Eletrôr	nico
De	_/		



TRIBUNAL DE CONTAS DIV. DE ACÓRDÃOS
200 NO

Proc. № _	
Fls. №	

# Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

#### ACÓRDÃO № 1073/2015 - TCE -TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE nº 1598/2014.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual.
- **3- Orgão:** Gabinete do Vice Prefeito do Município de Manaus.
- 4- Exercício: 2013.
- 5- Responsável: Sr. Hissa Nagib Abrahão Filho Vice-Prefeito.
- **6- Unidade Técnica:** DICAD/MA Informação Conclusiva nº. 16/2015 (fls.186/191).
- **7- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 2909/2015-MP-R MAM, do Dr. Ruy Marcelo Alencar de Mendonça, Procurador de Contas (fls. 192/194).
- 8- Relator: Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva.

**EMENTA**: Prestação de Contas. Gabinete do Vice Prefeito do Município de Manaus. Exercício de 2013.

Contas regulares com ressalvas. Multa. Prazo. Recomendações à Origem. Notificação ao interessado.

### 9- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão Plenária, no exercício da competência atribuída pelo art. 40, II, da Constituição Estadual, c/c o art. 18, inciso II, da Lei Complementar nº 06/91, arts. 1º, II, 2º, 4º e 5º, I, da Lei nº 2423/96 e arts. 5º, II e 11, III, alínea "a", item 3, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em divergência** com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- **9.1- Julgar regular com ressalvas** as Contas do Gabinete do Vice-Prefeito do Município de Manaus, referentes ao exercício financeiro de 2013, de responsabilidade do **Sr. Hissa Nagib Abrahão Filho**, conforme o art. 22, inciso II, da Lei n.º 2.423/96-LO/TCE.
- **9.2- Aplicar multa** ao **Sr. Hissa Nagib Abrahão Filho**, Vice-Prefeito à época do Município do Manaus, exercício de 2013, com fulcro no artigo 53, parágrafo único da Lei Orgânica desta Corte de Contas, no valor de **R\$ 4.400,00**; em face das impropriedades não sanadas.
- **9.3- Fixar o prazo de 30 (trinta) dias** para o recolhimento da **multa** aos cofres da Fazenda Estadual, com comprovação perante este Tribunal, nos termos do art. 72, III da Lei nº 2423/96 c/c o art. 169, I do Regimento Interno deste Tribunal (Resolução nº 04/2002), autorizando a instauração de **inscrição do débito na Dívida Ativa** e instauração da cobrança executiva, no caso de não recolhimento dos valores da condenação, *ex vi* o art.173 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas.
- **9.4- Recomendar à origem** que observe com rigor o cumprimento das normas legais, principalmente no que diz respeito:
  - **9.4.1-** Adequado registro contábil dos valores pagos em multas, juros e encargos em conta própria, caracterizando apropriadamente as despesas incorridas no exercício;

Publicado r do TCE/AM Edição nº	 rio Elet	rônico
De	 /_	



DIV.	DE ACÓRDÃOS
Proc. №	
_	

Fls. Nº \_

TRIBUNAL DE CONTAS

# Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

#### ACÓRDÃO № 1073/2015 - TCE -TRIBUNAL PLENO

- **9.4.2-** Adequada identificação dos equipamentos de informática adquiridos no exercício 2013, separando os registros dos monitores e das CPUs, uma vez que se tratam de equipamentos diferentes, adquiridos como itens separados e que permitem permuta na utilização, sem a vinculação fixa entre dois equipamentos;
- **9.4.3-** Adequada atuação de seus processos administrativos de forma que suas folhas e documentos sejam corretamente identificados e numerados;
- **9.4.4-** Conclusão dos processos de prestação de contas pendentes, com emissão de parecer da SUBCI/SEMEF e baixa dos valores junto à SEMEF.
- **9.5- Notificar** o interessado com cópia do Relatório/Voto, e deste Acórdão para ciência do decisório e, para querendo, apresentar o devido recurso.
- 10- Ata: 45ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 11- Data da Sessão: 16 de dezembro de 2015.
- **12- Especificação do quorum:** Conselheiros: Josué Cláudio de Souza Filho (Presidente), Julio Cabral, Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Érico Xavier Desterro e Silva, Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior e Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos.
- **13-** Representante do Ministério Público junto a este Tribunal: Dr. Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva, Procurador-Geral.

## JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO Conselheiro-Presidente

ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

Conselheiro-Relator

ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA Procurador-Geral